



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SEMUS.

PROCESSO ADM. 18614/2021, de 06 de dezembro de 2021.

Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, com sede em Açailândia – MA, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviço de fisioterapia, tendo parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA REALIZAÇÃO: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços no período de 15 de março de 2022 à 29 de março de 2022.

HORÁRIO: Das 08:00 horas às 14:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Açailândia. Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia, Maranhão, Brasil.

TERMO DE ABERTURA

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS, possui total de páginas mencionada no rodapé, numericamente ordenadas e rubricadas.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Açailândia, em 09 de março de 2022.

LINDERVAL DE MOURA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021 – GAB



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18614/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SEMUS

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Especial de Saúde, torna público aos interessados e usuários do Sistema Único de Saúde, que está aberto o processo de Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, com sede em Açailândia – MA, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviço de fisioterapia, tendo parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues na sede da Comissão Central de Licitação, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000, no período compreendido entre o dia 15 de março de 2022 e o dia 29 de março de 2022, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo do parágrafo único inc. I, art. 79, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto municipal 155/2019 e alterações posteriores, bem como no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

O edital de chamamento estará disponível gratuitamente a todos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Açailândia: www.acailandia.ma.gov.br ou na sede da Comissão Central de Licitação, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia – CEP. 65.930-000.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 2/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão Central de Licitação no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h ou pelo e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br.

PROCEDIMENTO	AUXILIAR
TIPO DE CONVOCAÇÃO	CHAMAMENTO
FINALIDADE	CRENCIAMENTO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o de Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, com sede em Açailândia – MA, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviço de fisioterapia, tendo parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na forma deste instrumento e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que possuam sede no município de Açailândia-MA.

2.1.1. Terão prioridade para contratação as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos na forma do art. 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento empresas:

2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, sendo permitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentem sentença judicial devidamente acompanhada do plano de recuperação homologado por autoridade judicial;
- 2.3.5. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 2.3.6. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. No período fixado no preâmbulo, as empresas interessadas deverão protocolar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço (modelo- ANEXO II) junto a Comissão Central de Licitação, sob os cuidados da Comissão Especial de Saúde, nomeada através da Portaria nº 006/2022.
- 3.2. O invólucro contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres na parte externa:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO ESPECIAL DE SAÚDE
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SEMUS
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____

3.3. O invólucro contendo a proposta de preços seguirá a mesma dinâmica do item 3.2. com os seguintes dizeres na parte externa:

A/C.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO ESPECIAL DE SAÚDE
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - SEMUS
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____

3.4. Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão Especial da Saúde assessorada pela Comissão Central de Licitação procederá a análise dos documentos e das propostas de preços.

3.5. Estando a documentação correta na forma deste instrumento, será a relação das credenciadas publicada na Imprensa Oficial, com emissão de Certidão de Registro Cadastral às credenciadas.

3.6. Observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços **serem divididas igualmente** por quantos sejam os prestadores credenciados ou conforme sua capacidade.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 5/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

4. DA CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na forma do art. 8º da Portaria nº 2.567/2016, c.c. inc. I, parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados.

4.2. Como limite temporal, fica estabelecido o período semestral para o ingresso de novos credenciados, contado a partir da homologação deste procedimento.

4.3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Contado o prazo de seis meses da homologação do procedimento que instrui este edital, a Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente chamamento simplificado para que novos interessados possam ingressar no cadastro de prestadores de serviços.

4.5. Serão exigidas as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica aos novos credenciados fixadas neste instrumento convocatório.

4.6. Caso, durante a continuidade do procedimento de credenciamento, o Ministério da Saúde edite nova regulamentação ou surja no ordenamento jurídico lei que enseje alteração nos procedimentos de credenciamento, far-se-á novo chamamento integral para adequação legislativa, reservados os direitos contratados já adquiridos pelos anteriormente credenciados.

4.7. As alterações contratuais, modificações e prorrogações seguirão as imposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual por meio do SIA/SUS do Ministério da Saúde

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação se resumirão aos seguintes:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº:567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 7/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

6.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.9. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 em diante da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.1.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data final fixada para o protocolo dos envelopes.

6.1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Amílcar Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 8/68





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.3.4. cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

6.1.3.5. sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.3.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do Livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.1.3.7. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total arrematado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente.

6.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.1.4.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.

6.1.4.4. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional (MODELO ANEXO IV)

6.1.4.4.1. Para a comprovação da capacidade profissional, entenda-se cópias dos diplomas de graduação em fisioterapia com os respectivos documentos de identificação profissional.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.5. OUTRAS DOCUMENTOS:

6.1.5.1. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo VI);

6.1.5.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo do Anexo VII);

6.1.5.3. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (Modelo do Anexo VIII);

6.1.5.4. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (ANEXO IX).

6.1.5.5. DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) / NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA. (MODELO ANEXO X)

6.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos fora do prazo de validade. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

6.3. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Central de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet.

6.4. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 10/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 6.4.3. A empresa em credenciamento que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o gozo dos benefícios dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, terá seu balanço analisado pela Comissão Central de Licitação a fim de comprovação do enquadramento na forma da legislação.
- 6.5. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Especial de Saúde considerará a empresa não credenciada.
- 6.5.1. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Central de Licitação - CCL, com as seguintes recomendações:
- 6.5.1.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela proponente.
- 6.5.2. Os documentos necessários para habilitação cuja autenticidades não puderem ser aferidas junto aos órgãos emissores, deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas em serventia extrajudicial ou autenticadas por servidor da Comissão Central de Licitação, ou ainda cópia acompanhada do original para confronto e autenticação, bem como aquelas que por sua característica possam ser publicadas em Diário Oficial.
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, em moeda nacional (R\$), com no máximo uma casa decimal (0,00) reproduzindo a tabela de preços fixada pelo Sistema Único de Saúde – SUS constante do Projeto Básico, Anexo I a este edital.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

7.2. O proponente não estará obrigado a ofertar todos os serviços constantes do Projeto Básico, podendo restringir-se aqueles que realmente pretende ou tem condições de prestar.

7.3. Junto a proposta de preços o proponente deverá apresentar declaração de conhecimento e aceitação dos preços constantes do Projeto Básico, podendo adotar o modelo do ANEXO III deste edital.

7.4. Após a fase de habilitação, não será admitida a desistência da proposta, salvo motivo justo e aceito pela Comissão Especial de Saúde.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas credenciadas terão sua relação jurídica com o Município avençada via contrato administrativo, que terá poder regulamentador e estará sujeito a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O instrumento de contrato terá validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Após a publicação do resultado do credenciamento e da ratificação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão convocadas para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que solicitado justificadamente pela credenciada e tal justificativa aceita pela Administração.

8.4. Caso a credenciada não efetive a assinatura no prazo descrito no item anterior, decairá o direito de contratação, estando esta passiva às sanções definidas neste instrumento.

8.5. O resumo do instrumento de contrato será publicado na imprensa oficial e nos órgãos de costume, como condição de eficácia para o início dos serviços.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Os atos administrativos praticado no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.2. Os pedidos de recurso serão encaminhados via Protocolo Central no horário das 08:00 as 14:00 horas, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia localizado no endereço: Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão.

9.3. Dos atos da Administração referentes a este credenciamento cabem:

9.4. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante/ Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação do credenciamento;
- c) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5. Representação à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do chamamento, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

9.6. A comunicação dos atos referidos no Item 9.4, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

9.7. O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "c" no Item 9.4. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.8. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9. As decisões atinentes ao procedimento do chamamento, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.10. As decisões referidas nas alíneas “c” e “d” serão decididas pela autoridade superior, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou não.

10. DAS SANÇÕES.

10.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

- I. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

10.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

10.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

10.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.6.1. advertência escrita;

10.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

10.6.3.1. seis meses, nos casos de:

10.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

10.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.6.3.2. doze meses, nos casos de:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 15/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 10.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 10.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 10.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 10.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 10.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 10.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 10.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 10.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 10.6.3; ou
- 10.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 10.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)

11.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com sede no município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).

11.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

11.3. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

11.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) PRESTADOR(A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

11.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) PRESTADOR(A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

11.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) PRESTADOR(A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página: 17/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

11.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

11.6. O(A) PRESTADOR(A) obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- e) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- h) Arcar com os encargos previdenciários constantes no item 5 desde Edital, durante a execução do ajuste.
- i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- j) Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no Anexo I, caso haja o

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 18/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

descumprimento contratual, o (a) Prestador (a) acarará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expresse consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde.

11.7. O (A) PRESTADOR(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

11.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A), nos termos da legislação aplicável.

11.9. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA - MA

12.1. Pagar ao PRESTADOR(A) nos termos do Item 15 deste edital.

12.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) PRESTADOR(A).

12.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao PRESTADOR(A), para execução dos serviços.

12.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

12.6. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

12.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), através da rede dos Serviços Municipais de Saúde.

13. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

13.1. O valor do repasse financeiro relativo à execução do ajuste será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde ou, excepcionalmente, valores menores aos praticados pela tabela.

14. DOS REAJUSTES.

14.1. Os valores propostos são os da tabela SIA/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos somente pelo Ministério da Saúde para a Tabela SIA/SUS, através de Portaria.

15. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. O(A) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONVENENTE/CONTRATANTE, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme “MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL” anexo V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA - MA e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

15.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

15.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

15.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

16. DO AJUSTE.

16.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Contrato de Serviços.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

16.3. O Núcleo de Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA são os órgãos da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

16.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

17. DA RESCISÃO.

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.
- g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.3. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA de rescindir os Contratos, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

17.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32
Página: 22/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do licitante neste chamamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.

19.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.12. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

19.13. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

19.14. Não será admitida a subcontratação em parte ou em todo o objeto deste chamamento.

19.15. A participação no chamamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

19.16. No caso de eventual divergência entre o edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 24/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

19.17. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

19.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Central de Licitação deste Departamento.

20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, sito à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas).

20.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Acolhida a impugnação contra o edital, a Comissão Central de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame;

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta feira, por meio do e-mail:licitacao@acailandia.ma.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do CCL, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 25/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS
PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO:

1.1. Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, com sede em Açailândia – MA, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviço de fisioterapia, tendo parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 26/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5. Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;

2.6. Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua;

2.7. Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, ostomia e múltiplas deficiências,

2.8. Considerando que os serviços de fisioterapia e reabilitação são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Rede de Saúde do Município de Açailândia;

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) solicita a abertura de um Processo de Chamamento Público para contratar entidades privadas prestadoras de serviços de fisioterapia e reabilitação.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	QUAN T.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	03.02.05.001-9	31200	R\$ 6,35	R\$ 198.120,00
2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	1600	R\$ 6,35	R\$ 10.160,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página: 27/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	1600	R\$ 4,67	R\$ 7.472,00
4	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	03.02.05.002-7	20000	R\$ 4,67	R\$ 93.400,00
5	Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbio neurocinético funcionais sem complicações sistêmicas.	03.02.06.001-4	13000	R\$ 4,67	R\$ 60.710,00
6	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor.	03.02.06.003-0	2700	R\$ 4,67	R\$ 12.609,00
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas	03.02.01.001-7	6500	R\$ 6,35	R\$ 41.275,00
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes médio queimado.	03.02.07.001-0	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados).	03.02.07.003-6	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
VALOR TOTAL					R\$ 435.888,00

4. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. O(A) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONVENENTE/CONTRATANTE, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme "MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL" anexo V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 28/68

ME



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA - MA e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

4.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.

4.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

4.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

5. DO AJUSTE.

5.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Credenciamento ou de Contrato de Serviços.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

5.3. O Núcleo de Avaliação e Controle é o órgão da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

5.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6. DA RESCISÃO.

6.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal N° 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 30/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

6.3. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA de rescindir os Contratos, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

6.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Atendidas as exigências legais, e presente à necessidade de complementar a prestação dos serviços, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o prescrito no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto no Edital e neste Projeto Básico.

9. DO RESSARCIMENTO

9.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

9.2. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Projeto Básico.

9.3. Por força do artigo 26 da Lei Federal Nº 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS.

9.4. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado.

9.5. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

9.6. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

9.7. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 32/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Pagar ao PRESTADOR(A) nos termos do Item 4 deste edital.
- 10.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 10.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) PRESTADOR(A).
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao PRESTADOR(A), para execução dos serviços.
- 10.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- 10.6. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 10.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), através da rede dos Serviços Municipais de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)

- 11.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com sede no município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).
- 11.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.
- 11.3. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 33/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

11.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) PRESTADOR(A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

11.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) PRESTADOR(A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

11.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) PRESTADOR(A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

11.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

11.6. O(A) PRESTADOR(A) obriga-se, ainda, a:

- a. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- d. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- e. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto,

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 34/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

f. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

g. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

h. Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do ajuste.

i. Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

j. Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no item 3 deste Projeto Básico, caso haja o descumprimento contratual, o (a) Prestador (a) acarará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expresse consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde.

11.7. O (A) PRESTADOR(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

11.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A), nos termos da legislação aplicável.

11.9. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 35/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

12.1. O edital do Chamamento Público definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 12.1.1. Habilitação jurídica;
- 12.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 12.1.3. Qualificação técnica;
- 12.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 12.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, em moeda nacional (R\$), com no máximo uma casa decimal (0,00) reproduzindo a tabela de preços fixada pelo Sistema Único de Saúde – SUS constante do Projeto Básico.

13.2. O proponente não estará obrigado a ofertar todos os serviços constantes do Projeto Básico, podendo restringir-se aqueles que realmente pretende ou tem condições de prestar.

13.3. Junto a proposta de preços o proponente deverá apresentar declaração de conhecimento e aceitação dos preços.

13.4. Após a fase de habilitação, não será admitida a desistência da proposta, salvo motivo justo e aceito pela Comissão Especial de Saúde.

14. DO PROCEDIMENTO

14.1. No período fixado no edital, as empresas interessadas deverão protocolar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço junto a Comissão Central de Licitação, sob os cuidados da Comissão Especial de Saúde.

14.2. Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão Especial da Saúde assessorada pela Comissão Central de Licitação procederá a análise dos documentos e da proposta de preços.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

14.3. Estando a documentação correta na forma deste instrumento, será a relação das credenciadas publicada na Imprensa Oficial, com emissão de Certidão de Registro Cadastral às credenciadas.

14.4. Observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços serem divididas igualmente por quantos sejam os prestadores credenciados.

15. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

15.1. O valor do repasse financeiro relativo à execução do ajuste será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde ou, excepcionalmente, valores menores aos praticados pela tabela.

16. DOS REAJUSTES.

16.1. Os valores propostos são os da tabela SIA/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos somente pelo Ministério da Saúde para a Tabela SIA/SUS, através de Portaria.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

17.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Projeto Básico obedecerão à dotação indicada no instrumento contratual.

18. DAS SANÇÕES.

18.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

- I. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

18.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 38/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

18.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1. advertência escrita;

18.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

18.6.3.1. seis meses, nos casos de:

18.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

18.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

18.6.3.2. doze meses, nos casos de:

18.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

18.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

18.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 39/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

18.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

18.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou

18.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

19.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

19.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

19.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

21. UNIDADE FISCALIZADORA:

21.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Linderval de Moura Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria 007/2021-GAB/ CPF 285.242.333-20



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS
MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Central de Licitação

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

_____, CNPJ _____, com sede na _____,
bairro _____, cidade de _____, estado de
_____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal
infra assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao SUS
AÇAILÂNDIA.

Declara que:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Solicita habilitação para realização de procedimentos que fazem parte da TABELA DE PREÇOS
constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXXX
XXX	XXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXXX

Açailândia/MA,.....de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32
Página: 42/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS
MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa, pessoa jurídica de direito, com sede na, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

.....(.....), de de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Razão Social

Nome do Responsável

Cargo

RG

CPF



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS
“MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL”

NOME FANTASIA

RAZÃO SOCIAL

PERÍODO:

DATA: __/__/__

CODIGOS DOS PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA SUS)	TOTAL GERAL

Nome do Responsável Técnico:

CPF:

Nome Responsável Faturamento:

CPF:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 46/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação no credenciamento acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 47/68



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL**

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos
descritos no EDITAL e seus anexos, em especial aos critérios de Chamamento Público, julgamento
das ofertas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do EDITAL
e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo deste
chamamento.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93
e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 48/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado(a) senhor(a),

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto deste credenciamento.

.....(.....), de de

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 49/68



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

**DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) /
RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) / NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**

Ilma. Sra.

Presidente da CCL e demais membros

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) associados / cooperados não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de Açailândia, não estando, portanto, enquadrados no art. 14, inciso II, da Lei nº 14133/2021, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação deste participante e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Nome:

C.I. nº: Órgão emissor: CPF nº

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 50/68



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

MINUTA DO CONTRATO

Processo: _____/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS

Contrato nº: ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA**

_____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do no Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25, Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo do parágrafo único inc. I, art. 79, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto municipal 155/2019 e alterações posteriores, bem como no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde e demais dispositivos legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 51/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CONTRATADO(A)

Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de saúde, com sede em Açailândia – MA, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – em serviço de fisioterapia, tendo parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022 - SEMUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DESCRICÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	03.02.05.001-9	31200	R\$ 6,35	R\$ 198.120,00
2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	1600	R\$ 6,35	R\$ 10.160,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 53/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	1600	R\$ 4,67	R\$ 7.472,00
4	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	03.02.05.002-7	20000	R\$ 4,67	R\$ 93.400,00
5	Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbio neurocinético funcionais sem complicações sistêmicas.	03.02.06.001-4	13000	R\$ 4,67	R\$ 60.710,00
6	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor.	03.02.06.003-0	2700	R\$ 4,67	R\$ 12.609,00
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas	03.02.01.001-7	6500	R\$ 6,35	R\$ 41.275,00
8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes médio queimado.	03.02.07.001-0	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados).	03.02.07.003-6	1300	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
VALOR TOTAL					R\$ 435.888,00

3. CLAUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. O(A) **CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONVENIENTE/CONTRATANTE**, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme “**MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL**” anexo V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32
Página: 54/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA - MA e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

3.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.

3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

3.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

4. CLAUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Credenciamento ou de Contrato de Serviços.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 55/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle é o órgão da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

5. CLAUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

5.3. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA de rescindir os Contratos, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

5.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Projeto Básico

6.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000. Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 57/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;
- 6.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.
- 6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SEMUS, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;
- 6.6. O prestador deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.
- 6.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SEMUS ou órgãos de controle do SUS.

7. CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.

7.3. o dos procedimentos.

8. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RESSARCIMENTO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 8.2. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste PROJETO BÁSICO.
- 8.3. Por força do artigo 26 da Lei Federal Nº 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal
- 8.4. dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado.
- 8.5. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 8.6. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 8.7. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Pagar ao PRESTADOR(A) nos termos do Item 15 deste edital.
- 9.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 9.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) PRESTADOR(A).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 59/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao PRESTADOR(A), para execução dos serviços.

9.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

9.6. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), através da rede dos Serviços Municipais de Saúde.

10. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)

10.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços em Oftalmologia dentro do município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).

10.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

10.3. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

10.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) PRESTADOR(A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

10.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) PRESTADOR(A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 60/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

10.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) PRESTADOR(A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

10.6. O(A) PRESTADOR(A) obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- e) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- h) Arcar com os encargos previdenciários constantes no item 5 desde Edital, durante a execução do

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 61/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

ajuste.

i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

j) Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no Anexo I, caso haja o descumprimento contratual, o (a) Prestador (a) acarará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expresse consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde.

10.7. O (A) PRESTADOR(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

10.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A), nos termos da legislação aplicável.

10.9. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo do parágrafo único inc. I, art. 79, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto municipal 155/2019 e alterações posteriores, bem como no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde.

12. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

12.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte dotação:

Valor(R\$)	
Órgão	
Unidade	
Ação	
Projeto/atividade	
Nat. da despesa	
Fonte de Recurso	

13. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES.

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 63/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. advertência escrita;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

13.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.6.3.1. seis meses, nos casos de:

13.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

13.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.3.2. doze meses, nos casos de:

13.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

13.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

13.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 65/68



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 13.6.3; ou

13.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14. CLAUSULA VIGÉSIMA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página: 66/68



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

14.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

15. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Açailândia, ____ de _____ de ____.

Município de Açailândia-MA

Prefeitura Municipal de Açailândia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Contratada

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página: 67/68



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMUS, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Açailândia, em 09 de março de 2022.

LINDERVAL DE MOURA SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 007/2021 - GAB